

LDO
2024



PREFEITURA
PAIVA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Gabinete
do Prefeito

MENSAGEM

Nobre Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2024 e dá outras providências**", elaborado em cumprimento aos mandamentos constitucionais e às regras contidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com suas alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um importante instrumento de planejamento, que atua como elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual/PPA) e o planejamento operacional, uma vez que orienta a elaboração do orçamento, definindo os programas do PPA que serão contemplados com dotações na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesses termos, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 apresenta disposições legais sobre estrutura do orçamento municipal, elaboração, alteração e execução orçamentária, despesas de pessoal e encargos sociais, concessão de recursos públicos, alterações na legislação tributária, dívida pública municipal e demais condições, bem como o Anexo I - Prioridades e Metas para 2024, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 serão identificadas na proposta orçamentária de 2024 e na respectiva lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, salvo o competente ajuste na classificação funcional.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA
Gabinete do Prefeito

Praça Geraldo de Paiva, 22, centro, Paiva – MG – CEP: 36195-000

Recebido em 30/10/23 



Pelo exposto, diante da importância da matéria para o planejamento municipal, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, rogamos aos Nobres Edis a aprovação do projeto de lei em questão.

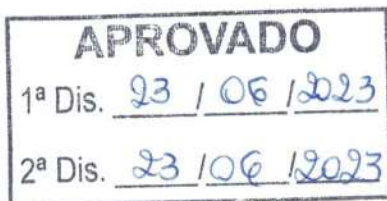
No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paiva – MG, 30 de maio de 2023.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 08 /2023



“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Paiva para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) prioridades e metas, em consonância ao Plano Plurianual - 2022 a 2025;



b) metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

c) riscos e eventos fiscais, elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;



- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2024 à Câmara Municipal.



Art. 8º - As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.



Parágrafo único - A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere este artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único - A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14 - A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



Art. 15 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 16 - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único – O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2024, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.



Art. 19 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com suas alterações, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22 - No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.



CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26 - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

Art. 32 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, na forma do §8º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:



- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva – MG, 30 de maio de 2023.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal



PREFEITURA
PAIVA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Gabinete
do Prefeito

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2024



1 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
9.001 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
Finalidade: Contribuição ao PASEP	
2.006 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS	
Finalidade: Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira dos municípios, prestando-lhes assistência; promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental; dar apoio ao município através de técnicos e trabalhos especializados. Promover acesso a diversos benefícios que irão auxiliar os gestores em prol de uma administração segura e eficiente.	
2.007 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
Finalidade: Estabelecer condições de cooperação mútua, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Implantar um sistema de monitoramento por meios de câmeras nas principais áreas do município de Paiva-MG e promover medidas para aumentar a segurança no campo, inibindo invasões e danos às propriedades rurais através de convênio.	
2.008 - GESTÃO DO GABINETE E SECRETARIA	
Finalidade: Assegurar e manter a gestão do gabinete e secretaria. Assegurar recursos humanos e materiais ao desempenho das ações públicas do gabinete e secretaria. DESPESAS COM PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS, DIÁRIAS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA.	
2.009 - SUBSÍDIOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO	
Finalidade: Remunerar os agentes políticos.	
2.010 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
Finalidade: Assegurar a publicidade dos atos institucionais do município.	
2.011 - GESTÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Finalidade: Realizar a contabilização geral do município; realizar a prestação de contas anual dos convênios; realizar o controle financeiro dos fundos; registro e controle da arrecadação dos impostos, taxas, contribuições; controle dos saldos bancários; prestações de contas mensais, bimestrais e anuais junto ao tribunal de contas; Prestação de contas no SICONV de recursos federais recebidos; retenção de INSS dos prestadores de serviços; pagamento a fornecedores; manter o arquivo da contabilidade organizado; dotar de estrutura física, administrativa e recursos humanos o depto de controle contábil e financeiro, para realização de suas atribuições.	
2.012 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
Finalidade: Prover o pagamento de inativos e pensionistas.	
2.057 - CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	
Finalidade: MANTER CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL, PARA MANUTENÇÃO DA ORDEM, PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO.	
2.066 - CONTRIBUIÇÃO À AMPAR	
Finalidade: Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira dos municípios, prestando-lhes assistência; promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental; dar apoio ao município através de técnicos e trabalhos especializados. Promover acesso a diversos benefícios que irão auxiliar os gestores em prol de uma administração segura e eficiente.	
2.067 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAL MUTIFINALITÁRIO - CIMPAR	
Finalidade: Participação em consórcios intermunicipal de saúde através do contrato de rateio.	



1 - Programa (Denominação): 003 - EDUCAÇÃO - "O FUTURO COMEÇA AQUI"

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.003 - AMPLIAR, REFORMAR E CONSTRUIR ESCOLAS	
Finalidade: Investimento em construção, ampliação e reforma de escolas, para garantir um ensino de qualidade aos alunos	
1.004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade: Aquisição de veículo para o transporte escolar para garantir transporte de qualidade aos alunos	
2.013 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Finalidade: Melhoria da qualidade do trabalho na educação pública. Despesas com pagamento de pessoal e encargos, diárias, indenizações e restituição, equipamentos, material de consumo, serviços terceiros pessoa física e jurídica, e material para distribuição gratuita.	
2.014 - DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
Finalidade: Promover a importância da educação alimentar, incentivando a adoção de padrões alimentares saudáveis e sustentáveis. Execução do programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar, fomentando e apoiando a agricultura familiar, urbana e periurbana. Implantar o sistema de segurança alimentar e nutricional no município.	
2.015 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO	
Finalidade: Garantir a manutenção do ensino médio em todo âmbito educacional; garantir auxílio financeiro aos estudantes de cursos tecnológicos;	
2.016 - DESENVOLVIMENTO CURSO SUPERIOR	
Finalidade: Garantir o transporte escolar e o auxílio estudante para o ensino superior.	
2.017 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade: Gerenciamento das ações voltadas à manutenção das escolas de Ensino Fundamental com contratos, convênios, serviços continuados, repasses, manutenção, compra, aquisição de mobiliários escolar, construção, reformas, ampliação e qualificação das escolas.	
2.018 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ENS. FUND.	
Finalidade: Manutenção da folha de pagamentos dos profissionais do magistério dentro das disposições legais e valorização dos profissionais do magistério.	
2.019 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSP. ESCOLAR ENS.FUNDAMENTAL	
Finalidade: Manter e qualificar a prestação do serviço público municipal de transporte escolar.	
2.020 - REMUN. PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLAR	
Finalidade: Manutenção da folha de pagamentos dos profissionais do magistério dentro das disposições legais e valorização dos profissionais do magistério	
1.022 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLAR	
Finalidade: Garantir o direito da criança à educação e o da família de manter os seus filhos em equipamentos públicos adequados, proporcionando às mães trabalhadoras mais tranquilidade com a educação e a segurança de seus filhos.	
2.023 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR	
Finalidade: Garantir o direito da criança a educação. Contribuindo para o desenvolvimento integral da criança de 4 a 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Centralizar as ações voltadas a manutenção da rede de ensino infantil com contratos, convênios, serviços continuados, manutenção e compras.	



1 - Programa (Denominação): 004 - SAÚDE HUMANIZADA, DE QUALIDADE E COM IGUALDADE

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE	
Finalidade: Ampliar a rede de serviços e melhoria na qualificação dos atendimentos prestados relacionados ao transporte e a remoção de pacientes, transporte e a remoção de pacientes.	
1.008 - AMPLIAR, REFORMAR OU CONSTRUIR UBS	
Finalidade: Ampliar, reformar ou construir a rede de atenção em saúde para melhor atendimento aos usuários.	
1.009 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE FISIOTERAPIA	
Finalidade: Prestar atendimento especializado em fisioterapia, com o objetivo de gerar a melhoria e o fortalecimento do atendimento técnico e operacional do sistema único de saúde – SUS no município.	
2.030 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Finalidade: Realizar a gestão administrativa de saúde.	
2.031 - GESTÃO DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	
Finalidade: Prestar um atendimento de qualidade, integral e humano em unidades básicas municipais, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todas as famílias cadastrada, desenvolvendo e organizando a equipe multiprofissional (equipe de saúde da família – ESF) composta por, no mínimo: médico generalista, ou especialista em saúde da família, ou médico de família e comunidade; enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família; auxiliar ou técnico de enfermagem; e agentes comunitários de saúde. Podendo ser acrescentados a essa composição os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em saúde bucal.	
2.032 - DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	
Finalidade: Orientar as práticas assistenciais, de promoção, prevenção com vistas à integralidade do cuidado. Ampliar o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde, com ênfase nos agravos de maior prevalência, em todas as fases do ciclo de vida. Prestar atendimento adequado à população, ampliando os serviços de atenção primária, atualmente composto por unidade de saúde da família e unidade básica de saúde, convergindo em um modelo de atenção resolutive.	
2.033 - SUBVENCIONAR O HOSPITAL DE MERCÊS	
Finalidade: Participação nas despesas referentes aos pacientes de Paiva, atendidos na entidade subvencionada.	
2.034 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
Finalidade: Participação em consórcios intermunicipal de saúde através do contrato de rateio.	
2.035 - GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Finalidade: Garantir e subsidiar o custeio para a manutenção dos serviços e ações de MAC.	
2.036 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
Finalidade: Contrato de rateio com repasse mensal de recursos financeiros para organização e o gerenciamento da rede de urgência e emergência da macro centro sul, ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local. Além de todos os serviços relativos à rede de urgência emergência da macro centro sul.	
2.037 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Finalidade: Elevar a qualidade dos serviços prestados à sociedade por meio de ação preventiva e corretiva nos ambientes de interesse e saúde. Conjunto de ações e serviços que proporcionam	



conhecimento e intervenção em fatores de risco para a saúde humano, nas áreas de serviços e produtos de interesse à saúde.	
2.038 - GESTÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	
Finalidade: Promover a manutenção da unidade da rede farmácia, fazendo com que a farmácia comunitária do sistema único de saúde (sus) seja reconhecida como estabelecimento de saúde de referência na prestação de serviços farmacêuticos para a população, com consequente melhoria do acesso, uso racional dos medicamentos, bem como maior integração com os outros serviços da rede de atenção à saúde.	
1.058 - AMPLIAR, REFORMAR OU CONSTRUIR SECRETARIA DE SAÚDE	
Finalidade: CONSTRUIR NOVA SEDE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE	

1 - Programa (Denominação): 005 - CULTURA EM TEMPOS MELHORES

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.005 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	
Finalidade: Preservar os patrimônios históricos do município, através de proteção e restaurações que possibilitam a manutenção das características originais.	
2.024 - ATIVIDADES RELATIVAS AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
Finalidade: Implantação e desenvolvimento da política de proteção ao patrimônio cultural do município. Incentivo as festas de São Sebastião e Santa Rosa de Lima.	
2.025 - AUXILIO A ASSOC.DE ARTESAO S E PRODUT.DE PAIVA	
Finalidade: Auxiliar a associação de artesãos de produtores de Paiva incentivando às atividades artesanais e produtivas.	
2.027 - FESTAS FOLCLÓRICAS E POPULARES	
Finalidade: Promover festas folclóricas e populares dos períodos juninos, fim de ano, carnavalescos, promovendo o carnaval de rua e dando apoio financeiro aos blocos carnavalescos, entre outras.	
2.028 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	
Finalidade: Adequar o clube municipal para realização de eventos culturais. Equipar adequadamente a biblioteca municipal, juntamente com o telecentro comunitário, com móveis e equipamentos de informática e acervo cultural. Organizar o domingo na praça com música, teatro, dança e cinema com intuito de resgatar a diversidade cultural. Incentivar as atividades relacionadas à cultura. Apoio ao folclore e manifestações artísticas da população, festividades, recepções e festivais. Promover festas folclóricas e populares dos períodos juninos, fim de ano, carnavalescos, promovendo o carnaval de rua e dando apoio financeiro aos blocos carnavalescos, entre outras.	

1 - Programa (Denominação): 006 - ESPORTE CIDADÃO

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.006 - MELHORIAS/AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	
Finalidade: Melhorias e ampl. de campos de futebol.	
2.029 - FORTALECIMENTO DO DESPORTO E LAZER	
Finalidade: Promover incentivos, motivação e participação da comunidade em geral para a melhoria dos esportes e lazer no município, proporcionar a prática de atividades físicas, jogos e brincadeiras. Incentivando as crianças a participação na escolinha de futebol. Promover oficinas de esporte, danças, ginásticas, teatro, música, orientação à caminhada, capoeira e outras. Organizar eventos de esporte recreativo e de lazer como: mostras, ruas de lazer, passeios ciclísticos, festivais, encontros temáticos, sessões de cinema. Realizar melhorias nas quadras poliesportivas do município.	



1 - Programa (Denominação): 007 - UM NOVO TEMPO, UMA NOVA CIDADE

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.011 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
Finalidade: Remodelar a praça central adequando seus espaços de forma a se tornar mais atraente, promover o desenvolvimento do parque municipal considerando este um ambiente natural, amplo, e rico em belezas, espaços de lazer, contato com a natureza e promoção da saúde. Reforma de chafarizes.	
1.012 - CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
Finalidade: Proporcionar maior segurança, bem-estar, comodidade a população e melhoria da qualidade urbana priorizando a segurança e a fluidez do trânsito da cidade. Execução de pavimentação em novas vias públicas ou serviços de interesse urbano.	
1.013 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MUROS EM ÁREAS URBANAS	
Finalidade: Construir e reformar muros em áreas urbanas	
1.019 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO	
Finalidade: Construção, ampliação e manutenção da rede de tratamento de esgoto sanitário, garantindo seu correto funcionamento e conduzindo o esgoto sanitário de forma eficiente.	
1.020 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	
Finalidade: Ampliar, automatizar e adequar os processos de distribuição de água a população, melhorar a eficiência no processo de distribuição, reduzir a perda de água tratada e bruta.	
2.046 - GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
Finalidade: Assegurar e manter a gestão administrativa de obras e urbanismo. Acompanhar a execução das obras. Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à elaboração de projetos, construções e obras municipais; cuidar dos logradouros públicos, dando-lhes a manutenção adequada; Administrar e cuidar dos cemitérios públicos do município; construir e conservar estradas, caminhos e pontes; Implantar e cuidar de praças e jardins no município; Promover e executar as obras dos programas habitacionais no âmbito do município	
2.047 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS CASAS FAMILIAS BAIXA REND	
Finalidade: Distribuição de materiais de construção e ou mão de obra, objetivando a reconstrução parcial e pequenas reformas de residência das famílias atendidas	
2.048 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PUBLICOS	
Finalidade: Manutenção preventiva e corretiva em edificações publicas inclusive em outros imóveis contratados pelo município. Adequar, adaptar e reformar prédios públicos ou instalações contratadas do município.	
2.050 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Finalidade: Melhoria da iluminação pública. Melhorar o aspecto visual das vias urbanas, dando maior segurança à população e melhor qualidade de vida.	
2.054 - DESENVOLVIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA	
Finalidade: Assegurar a realização de serviços de manutenção e melhoramento dos logradouros e áreas públicas do município com limpeza, poda de árvore, variação, capina entre outras atividades afins.	
2.055 - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	
Finalidade: Garantir os serviços de abastecimento de água a todas as regiões da Área urbana. Garantindo as condições favoráveis à manutenção dos serviços de água oferecendo aos usuários do sistema água de qualidade os meios e a comodidade na solução dos problemas. Manutenção da estação de tratamento de esgotos, desenvolver ações preventivas e corretivas da rede de esgoto do sistema de saneamento básico garantindo o atendimento à população. Garantir os serviços de coleta de esgoto na área urbana garantindo as condições favoráveis à manutenção dos serviços de esgoto, oferecendo aos usuários a coleta de esgoto e a comodidade na solução dos problemas.	
1.060 - AMPLIAR, REFORMAR OU CONSTRUIR SEC OBRAS E AMOXARI	
Finalidade: REFORME E AMPLIAR SECRETARIA DE OBRAS E ALMOXARIFADO MUNICIPAL	



1 - Programa (Denominação): 008 - ASSISTÊNCIA EM TEMPOS MELHORES

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.010 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA CRAS/PAIF	
Finalidade: Atendimento e acompanhamento das famílias do programa bolsa família.	
2.039 - APOIO AO CONSELHO TUTELAR	
Finalidade: Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes na base territorial do município. Fomentar (poder judiciário ministério, conselho de defesa dos direitos da criança e adolescente) as definições de responsabilidade de cada ente na garantia de proteção dos direitos.	
2.040 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade: Mobilização do trabalho de pessoas para aprimoramento na organização de estruturas institucionais buscando instrumentos necessários à tomada de decisões para implementação das ações.	
2.041 - CONTRIBUIÇÃO A LAR DE IDOSOS	
Finalidade: Contribuir com Lar de Idosos	
2.042 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	
Finalidade: Identificar famílias em situação de pobreza, cadastrar e efetuar a transferência de renda. Garantir que as mesmas sejam assistidas pelos programas sociais.	
2.043 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS / PAIF	
Finalidade: Atender as famílias incluindo casais, gestante, crianças, adolescentes e os idosos. Realização de palestras informativas, rodas de conversas, work shop, atividades lúdicas/recreativas, passeios culturais e oficinas abordando temas específicos. Orientação e apoio sócio-familiar; Apoio sócio-educativo em meio aberto; Orientação, apoio e acompanhamento temporários; Inclusão em programa comunitário ou oficinas de auxílio à família, à criança e ao adolescente; Inclusão em programa ou oficina de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos; (de acordo com a demanda do município) Implantação e implementação de pequenos projetos que contemplem grupos de famílias separadamente para gestantes, crianças, adolescentes, casais e idosos e que assegurem a efetivação da cidadania; Levantamento para identificar as pessoas com deficiências físicas e mentais, no sentido de garantir-lhes cidadania; Implantação e implementação de projetos específicos voltados ao atendimento de pessoas com deficiências, como por exemplo, parcerias com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; Articulação com a rede de ensino o oferecimento de professores/monitores para prestar atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais; Promoção de encontros sócio-educativos juntamente com o grupos de outras faixas etárias para desenvolver trocas de experiências e atividades lúdicas/recreativas e que trabalhe o convívio sócio familiar a prevenção de doenças psíquicas, metabólicas, cardiovasculares e outras; Promoção de passeios recreativos e culturais; Oficinas de dança; Oficinas de atividades laborais; Articulação com a rede de educação municipal e estadual buscando a construção de projetos que propicie o exercício de cidadania; Parceria com as outras secretarias do município; Buscar apoio dos Conselhos: Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Administração de palestras psicoeducativas com temas específicos voltados às crianças, adolescentes e idosos; Oferta de oficinas de música, dança, capoeira, violão, computação, fanfarra; Oferta de modalidades esportivas futebol e hidroginástica; Grupo de violeiros	
2.044 - SUBVENÇÃO ASSISTENCIAIS	
Finalidade: Promover a educação especial, diretamente ou em convênio, para os alunos portadores de deficiências.	
2.045 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Finalidade: Prover o atendimento às necessidades imediatas da população no que diz respeito à eventualidade imediata mediante o pagamento de auxílio por natalidade, morte, vulnerabilidade temporária e nos casos de calamidade pública.	
1.059 - AMPLIAR, REFORMAR OU CONSTRUIR CRAS E SEC ASSIST S	
Finalidade: CONSTRUIR NOVA SEDE DO CRAS E DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	
1.062 - AMPLIAR, REFORMAR OU CONSTRUIR CONSELHO TUTELAR	
Finalidade: CONSTRUIR SEDE DO CONSELHO TUTELAR	



1 - Programa (Denominação): 009 - FORTALECENDO O HOMEM DO CAMPO

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.014 - CONSTR PONTES, BUEIROS E CALÇAM. ESTRADAS VICINAIS	
Finalidade: Implantação e pavimentação de estradas vicinais, pontes e bueiros. Ampliação, manutenção e melhoria das condições das vias de acesso do município.	
1.015 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	
Finalidade: Dotar a administração pública de implementos e equipamentos agrícolas promover o desenvolvimento das comunidades rurais garantindo maior produtividade.	
1.016 - REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	
Finalidade: Melhorar as condições físicas do parque de exposição para melhores acomodações dos usuários durante as festividades realizada no local.	
2.051 - CONVÊNIO EMATER/MG	
Finalidade: Convênio para prestação do serviço de assistência técnica e extensão rural no município. Dotar o município de técnicos que contribuem para o desenvolvimento efetivo da agropecuária. Facilitar e agilizar a implementação das políticas públicas.	
2.052 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	
Finalidade: Promover o desenvolvimento das atividades rurais, proporcionando o aumento da renda e a geração de empregos no campo. Desenvolvimento do parque de torneio leiteiro que sedia o evento torneio leiteiro do município, ligados a cultura, turismo, lazer, e exposição animais. Realização de eventos agropecuários, exposição: eventos de natureza promocional, temporário, com ou sem finalidade comercial imediata. Feira: eventos de realização periódica ou permanente, com finalidade comercial definida. Festa: eventos agropecuários comemorativo da produção ou da safra. Leilão: eventos de realização temporária, com finalidade comercial definida. Torneio: eventos agropecuários com a finalidade de competição.	
2.053 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
Finalidade: Objetivo é fazer um trabalho de qualidade em todas as estradas vicinais do município e oferecer estradas em boas condições de tráfego, aos moradores da zona rural para a área urbana da cidade, e vice-versa	
2.056 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	
Finalidade: REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS, EXPOSIÇÃO: EVENTOS DE NATUREZA PROMOCIONAL, TEMPORÁRIO, COM OU SEM FINALIDADE COMERCIAL IMEDIATA. FEIRA: EVENTOS DE REALIZAÇÃO PERIÓDICA OU PERMANENTE, COM FINALIDADE COMERCIAL DEFINIDA. FESTA: EVENTOS AGROPECUÁRIOS COMEMORATIVO DA PRODUÇÃO OU DA SAFRA. LEILÃO: EVENTOS DE REALIZAÇÃO TEMPORÁRIA, COM FINALIDADE COMERCIAL DEFINIDA. TORNEIO: EVENTOS AGROPECUÁRIO COM A FINALIDADE DE COMPETIÇÃO.	
2.061 - AUXILIO A ASSOC.DOS PRODUTORES RURAIS DE PAIVA	
Finalidade: CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO PARA AJUDAR NA SUA MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SUPORTE AOS PRODUTORES RURAIS DE PAIVA.	



1 - Programa (Denominação): 015 - PROCESSO LEGISLATIVO

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.001 - PAGAMENTO A AGENTES POLÍTICOS	
Finalidade: PERMITIR E REGISTRAR O PAGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS	
1.001 - REFORMA PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade: SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL. CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM PARA GUARDA DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL. MELHORAR S INSTALAÇÕES DA CÂMARA, ADEQUANDO OS ESPAÇOS FÍSICOS JÁ EXISTENTES, TORNANDO O AMBIENTE DE TRABALHO MAIS FUNCIONAL, COM ISSO MELHORANDO OS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS.	
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade: AMPLIAR E QUALIFICAR OS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, EQUIPANDO-A DE MANEIRA ADEQUADA PARA O EFETIVO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS. PROVER O PODER LEGISLATIVO DE MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.	
2.003 - DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADM. DO LEGISLATIVO	
Finalidade: DESPESAS COM DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.	
2.004 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO	
Finalidade: ESTRATÉGICA DE COMUNICAÇÃO UTILIZADA PARA INFORMAR E MOBILIZAR PÚBLICOS DE INTERESSE. AMPLIAR O CONHECIMENTO SOBRE TEMAS, CONTRIBUIR PARA PROMOVER UMA IMAGEM POSITIVA DAS POLÍTICAS E AÇÕES, AGREGANDO VALORES.	
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE INCLUSÃO	
Finalidade: Fomentar a inclusão digital, disponibilizando, gratuitamente, sinal público de internet nas dependências da Sede da Câmara Municipal, acesso e utilização dos computadores e serviços de impressão	
2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAC -C. ATEN. CIDADÃO	
Finalidade: ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, ORIENTAÇÃO JURÍDICA SOBRE DIVERSOS ASSUNTOS, EMISSÃO E IMPRESSÕES DE DOCUMENTOS DIVERSOS, DENTRE OUTROS.	

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
9.002 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Finalidade: Recursos para abertura de créditos adicionais.	



PREFEITURA
PAIVA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Gabinete
do Prefeito

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO II

METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 924, de 8 de julho de 2021 e de nº 1.130 de 04 de novembro de 2021, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2023 a 2025

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Paiva, Minas Gerais, para o exercício de 2023 e indicando as metas para 2024 e 2025 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2024 e 2025 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.



MUNICÍPIO DE PAIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
	Corrente (a)	Constante	Corrente (b)	Constante	Corrente (c)	Constante
Receita Total	24.325.896	23.361.083	25.136.872	23.211.437	26.524.830	23.551.038
Receitas Primárias (I)	23.401.301	22.473.160	24.157.985	22.307.531	25.488.462	22.630.862
Receitas Primárias Correntes	21.401.301	20.552.483	22.657.985	20.922.428	23.988.462	21.299.032
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	459.844	441.606	486.846	449.555	515.434	457.647
Contribuições	69	66	73	68	78	69
Transferências Correntes	20.895.056	20.066.317	22.122.014	20.427.511	23.421.018	20.795.206
Demais Receitas Primárias Correntes	46.332	44.494	49.052	45.295	51.933	46.110
Receitas Primárias de Capital	2.000.000	1.920.676	1.500.000	1.385.103	1.500.000	1.331.830
Despesa Total	24.325.896	23.361.083	25.136.872	23.211.437	26.524.830	23.551.038
Despesas Primárias (II)	24.325.896	23.361.083	25.136.872	23.211.437	26.524.830	23.551.038
Despesas Primárias Correntes	19.597.696	18.820.413	20.019.149	18.485.722	21.106.594	18.740.260
Pessoal e Encargos Sociais	9.379.240	9.007.241	9.818.105	9.066.057	10.394.624	9.229.246
Outras Despesas correntes	10.218.457	9.813.173	10.201.044	9.419.664	10.711.970	9.511.013
Despesas Primárias de Capital	4.408.855	4.233.991	4.667.743	4.310.203	4.941.832	4.387.786
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	319.345	306.679	338.097	312.199	357.950	317.819
Resultado Primário (III) = (I – II)	(924.595)	(887.924)	(978.887)	(903.906)	(1.036.367)	(920.176)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	(405.546)	(389.461)	(424.201)	(391.708)	(443.714)	(393.968)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(9.221.760)	(8.856.007)	(9.645.961)	(8.907.100)	(10.089.676)	(8.958.487)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-



Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) **Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.



1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2023:

Variáveis	2023	2024	2025	2026
PIB (% de crescimento)	0,90	1,48	1,80	1,80
IPCA (%)	5,96	4,13	4,00	4,00
IGP-M (%)	3,70	4,20	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	12,75	10,00	9,00	8,75
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,25	5,30	5,30	5,40

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2023, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Paiva/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:



Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	26.107.994	27.641.056	29.264.138
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	459.844	486.846	515.434
Contribuições	69	73	78
Receitas Patrimoniais	924.595	978.887	1.036.367
Receitas de Valores Mobiliários	924.595	978.887	1.036.367
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	38.878	41.160	43.577
Transferências Correntes	24.677.154	26.126.197	26.660.327
Cota-Parte do FPM	15.913.972	16.848.440	17.837.781
Cota-Parte do ITR	3.442	3.644	3.858
Cota-Parte do ICMS	2.842.151	3.009.042	3.185.733
Cota-Parte do IPI	32.078	33.962	35.956
Cota Parte do IPVA	118.849	125.827	133.216
Transferências do SUS	1.478.322	1.565.129	1.657.033
Transferências do FUNDEB	1.338.954	1.417.577	1.500.817
Emendas Parlamentares	800.000	600.000	500.000
Outras Transferências Correntes	2.149.387	2.522.575	2.805.932
Outras Receitas Correntes	7.454	7.892	8.355
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	7.454	7.892	8.355
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000	1.500.000	1.500.000
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	2.000.000	1.500.000	1.500.000



Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.782.098)	(4.004.183)	(4.239.309)
TOTAL	24.325.896	25.136.872	26.524.830

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2023. Estima-se, então, as receitas para 2024 a 2026, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2021 e 2022, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	19.210.445	-
2022	22.703.371	18,18
2023	24.706.839	8,82
2024	26.107.994	5,67
2025	27.641.056	5,87
2026	29.264.138	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada



a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Paiva é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2021 e 2022 e projetado para 2023 a 2026.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	319.021	-
2022	408.138	27,93
2023	435.165	6,62
2024	459.844	5,67
2025	486.846	5,87
2026	515.434	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

b) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.



Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	153.113	-
2022	820.630	435,96
2023	874.974	6,62
2024	924.595	5,67
2025	978.887	5,87
2026	1.036.367	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

c) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2024 a 2026 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	18.727.182	-
2022	21.433.420	14,45
2023	23.352.789	8,96
2024	24.677.154	5,67
2025	26.126.197	5,87
2026	27.660.327	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada



A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	11.335.312	-
2022	14.124.547	24,61
2023	15.059.906	6,62
2024	15.913.972	5,67
2025	16.848.440	5,87
2026	17.837.781	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.373.077	-
2022	2.522.569	6,30
2023	2.689.619	6,62
2024	2.842.151	5,67
2025	3.009.042	5,87
2026	3.185.733	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada



IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	27.009	-
2022	28.471	5,41
2023	30.357	6,62
2024	32.078	5,67
2025	33.962	5,87
2026	35.956	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	91.893	-
2022	105.485	14,79
2023	112.470	6,62
2024	118.849	5,67
2025	125.827	5,87
2026	133.216	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	1.723.397	-
2022	1.312.094	(23,97)
2023	1.398.984	6,62
2024	1.478.322	5,67
2025	1.565.129	5,87
2026	1.657.033	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada



FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	1.086.560	-
2022	1.188.397	9,37
2023	1.267.095	6,62
2024	1.338.954	5,67
2025	1.417.577	5,87
2026	1.500.817	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

Emendas Parlamentares

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	699.816	-
2022	-	-100,00
2023	500.000	100,00
2024	800.000	60,00
2025	600.000	-25,00
2026	500.000	-16,67

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	1.388.710	-
2022	2.148.802	54,73
2023	2.291.100	6,62
2024	2.149.387	-6,19
2025	2.522.575	17,36
2026	2.805.932	11,23

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada



d) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2023 a 2025.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	11.129	-
2022	6.616	(40,55)
2023	7.054	6,62
2024	7.454	5,67
2025	7.892	5,87
2026	8.355	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2024 a 2026:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.069.265	-
2022	3.342.011	61,51
2023	2.000.000	(40,16)
2024	2.000.000	-
2025	1.500.000	(25,00)
2026	1.500.000	-

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada



a) Alienações de Bens:

Para o período de 2024 a 2026 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	121.050	-
2022	-	(100,00)
2023	207.000	-
2024	-	100,00
2025	-	-
2026	-	-

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Paiva, para o quadriênio 2022/2025, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.948.215	-
2022	3.342.011	71,54
2023	2.000.000	(40,16)
2024	2.000.000	-
2025	1.500.000	(25,00)
2026	1.500.000	-

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada



1.2.1.3. Receitas Intra Orçamentárias

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstos recursos através das receitas intra orçamentárias.

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Paiva/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Valores nominais		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	19.867.041	20.419.130	21.532.997
Pessoal e Encargos	9.484.918	10.041.872	10.631.531
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	10.382.123	10.377.257	10.901.466
DESPESAS DE CAPITAL	4.408.855	4.667.743	4.941.832
Investimentos	4.408.855	4.667.743	4.941.832
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	-	-	-
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000	50.000	50.000
TOTAL	24.325.896	25.136.872	26.524.830



As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2021 a 2022 e os previstos para 2023 a 2026 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	13.136.150	-
2022	18.037.344	37,31
2023	19.162.475	6,24
2024	19.867.041	3,68
2025	20.419.130	2,78
2026	21.532.997	5,46

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2021 e 2022 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.



Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	6.495.970	-
2022	8.418.399	29,59
2023	8.975.884	6,62
2024	9.484.918	5,67
2025	10.041.872	5,87
2026	10.631.531	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	6.640.180	-
2022	9.618.944	44,86
2023	10.186.591	5,90
2024	10.382.123	1,92
2025	10.377.257	(0,05)
2026	10.901.466	5,05

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada



1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2024 a 2026 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.693.857	-
2022	3.913.107	131,02
2023	4.172.242	6,62
2024	4.408.855	5,67
2025	4.667.743	5,87
2026	4.941.832	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

Não há projeções de inversões financeiras e as despesas anuais com investimentos foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Paiva/MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.693.857	-
2022	3.913.107	131,02
2023	4.172.242	6,62
2024	4.408.855	5,67
2025	4.667.743	5,87
2026	4.941.832	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada



1.2.2.3. Despesas Intra Orçamentárias

Para o período de 2024 a 2026 não são previstas despesas intra orçamentárias.

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Paiva/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”



Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (1)	19.210.445	22.703.371	24.706.839	26.107.994	27.641.056	29.264.138
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	319.021	408.138	435.165	459.844	486.846	515.434
Contribuições	-	61	65	69	73	78
Receitas Patrimoniais	153.113	820.630	874.974	924.595	978.887	1.036.367
Aplicações Financeiras (2)	153.113	820.630	874.974	924.595	978.887	1.036.367
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	34.506	36.791	38.878	41.160	43.577
Transferências Correntes	18.727.182	21.433.420	23.352.789	24.677.154	26.126.197	27.660.327
Outras Receitas Correntes	11.129	6.616	7.054	7.454	7.892	8.355
Outras Receitas Financeiras (3)	11.129	6.616	7.054	7.454	7.892	8.355
Receitas Correntes Restantes	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.765.739)	(3.360.442)	(3.579.122)	(3.782.098)	(4.004.183)	(4.239.309)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	16.291.594	18.522.299	20.252.743	21.401.301	22.657.985	23.988.462
RECEITAS DE CAPITAL (5)	2.069.265	3.342.011	2.207.000	2.000.000	1.500.000	1.500.000
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-
Alienação	121.050	-	207.000	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	121.050	-	207.000	-	-	-
Transferências de Capital	1.948.215	3.342.011	2.000.000	2.000.000	1.500.000	1.500.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	2.069.265	3.342.011	2.207.000	2.000.000	1.500.000	1.500.000



RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	18.360.858	21.864.310	22.459.743	23.401.301	24.157.985	25.488.462
DESPESAS CORRENTES (13)	13.131.750	18.030.730	19.162.475	19.867.041	20.419.130	21.532.997
Pessoal e Encargos	6.495.970	8.324.604	8.875.878	9.379.240	9.929.989	10.513.078
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	-	93.795	100.007	105.678	111.884	118.454
Juros e Encargos da Dívida (14a)	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.629.146	9.422.689	9.984.391	10.168.457	10.151.044	10.661.970
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	6.634	184.641	202.200	213.667	226.213	239.496
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	13.131.750	18.030.730	19.162.475	19.867.041	20.419.130	21.532.997
DESPESAS DE CAPITAL (16)	1.636.591	3.607.387	4.172.242	4.408.855	4.667.743	4.941.832
Investimentos	1.636.591	2.889.194	3.406.488	3.599.674	3.811.047	4.034.832
Investimentos Restos a Pagar Pagos	-	718.193	765.754	809.180	856.696	907.001
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos (20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	1.636.591	3.607.387	4.172.242	4.408.855	4.667.743	4.941.832
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	-	50.000	50.000	50.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	14.768.342	21.638.117	23.334.717	24.325.896	25.136.872	26.524.830
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	3.592.517	226.193	(894.974)	(924.595)	(978.887)	(1.036.367)



1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA	3.592.517	226.193	(874.974)	(924.595)	(978.887)	(1.036.367)
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(6.835.736)	(8.393.997)	(8.816.215)	(9.221.760)	(9.645.961)	(10.089.676)
RESULTADO NOMINAL	(4.570.958)	(1.558.260)	(422.218)	(405.546)	(424.201)	(443.714)



O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Paiva/MG, em conformidade com o Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2021 e 31/12/2022 e a prevista para o período de 2023 a 2026.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (2)	6.835.736	8.393.997	8.816.215	9.221.760	9.645.961	10.089.676
Ativo Disponível	7.030.622	8.723.466	9.162.257	9.538.720	10.024.572	10.485.702
Haveres Financeiros	17.257	19.423	20.399	21.338	22.319	23.346
(-) Restos a Pagar Processados	(212.142)	(348.892)	(366.442)	(383.298)	(400.930)	(419.372)
DCL (3) = (1 - 2)	(6.835.736)	(8.393.997)	(8.816.215)	(9.221.760)	(9.645.961)	(10.089.676)



2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2022, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE PAIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	% RCL	Metas Realizadas	% PIB	% RCL	Variação	
	2022			2022			Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	18.985.789	-	-	22.684.940	-	-	3.699.151	19,48
Receitas Primárias (I)	21.652.957	-	-	21.864.310	-	-	211.353	0,98
Despesa Total	18.985.789	-	-	21.950.451	-	-	2.964.662	15,62
Despesas Primárias (II)	18.985.790	-	-	21.638.117	-	-	2.652.327	13,97
Resultado Primário (III) = (I- II)	2.667.167	-	-	226.193	-	-	(2.440.974)	(91,52)
Resultado Nominal	9.323.853	-	-	(1.558.260)	-	-	(10.882.114)	(437,36)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(2.488.117)	-	-	(8.393.997)	-	-	(10.882.114)	(116,71)

Fonte: Meta Prevista 2022: Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2022 não divulgado



3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE PAIVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	14.393.185	18.985.789	31,91	22.764.811	19,90	24.325.896	6,86	25.136.872	3,33	26.524.830	5,52
Receitas Primárias (1)	14.349.175	21.652.957	50,90	22.460.639	3,73	23.401.301	4,19	24.157.985	3,23	25.488.462	5,51
Despesa Total	14.284.556	18.985.789	32,91	22.764.811	19,90	24.325.896	6,86	25.136.872	3,33	26.524.830	5,52
Despesas Primárias (2)	14.284.556	18.985.790	32,91	22.764.811	19,90	24.325.896	6,86	25.136.872	3,33	26.524.830	5,52
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	64.619	2.667.167	4027,53	304.172	111,40	924.595	203,97	978.887	5,87	1.036.367	5,87
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	2.414.731	2.488.117	-203,04	2.488.117	0,00	9.221.760	470,63	9.645.961	4,60	10.089.676	4,60
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	149.952	9.323.853	-6317,88	10.882.114	16,71	405.546	103,73	424.201	4,60	443.714	4,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	15.822.932	20.117.342	27,14	22.764.811	13,16	23.361.083	2,62	23.211.437	0,64	23.551.038	1,46
Receitas Primárias (1)	15.774.550	22.943.473	45,45	22.460.639	2,10	22.473.160	0,06	22.307.531	0,74	22.630.862	1,45
Despesa Total	15.703.512	20.117.342	28,11	22.764.811	13,16	23.361.083	2,62	23.211.437	0,64	23.551.038	1,46
Despesas Primárias (2)	15.703.512	20.117.343	28,11	22.764.811	13,16	23.361.083	2,62	23.211.437	0,64	23.551.038	1,46
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	71.038	2.826.130	3.878,34	304.172	110,76	887.924	191,91	903.906	1,80	920.176	1,80
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	2.654.598	2.636.409	199,31	2.488.117	5,62	8.856.007	455,93	8.907.100	0,58	8.958.487	0,58
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	164.848	9.879.555	6.093,13	10.882.114	10,15	389.461	103,58	391.708	0,58	393.968	0,58

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2023, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.



Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	2,95	3,75	5,96	4,13	4,00	4,00

Nota: 2024 - 2026 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2023

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Paiva nos anos de 2020 a 2022.

MUNICÍPIO DE PAIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	20.245.948	100	15.800.598	100	9.245.885	100
TOTAL	20.245.948	100	15.800.598	100	8.245.885	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2020 a 2022 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.580,97	122.774,76	11,97
Alienação de Bens Móveis	-	121.050	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.580,97	1.724,76	11,97
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	125.000,00	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	125.000,00	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (1a - d2) + 3h	2021 (h) = (1b - 2e) + 3i	2020 (i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	2.804,12	125.223,15	2.448,39

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2022



6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2023/2025 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Para o exercício de 2024, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 689.251,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.



MUNICÍPIO DE PAIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	783.240
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	93.989
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	689.251
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	689.251
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	689.251



PREFEITURA
PAIVA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Gabinete
do Prefeito

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 924, de 8 de julho de 2021, e de nº 1.130 de 04 de novembro de 2021, apresenta-se o Anexo de Riscos Fiscais do Município de Paiva/MG.

MUNICÍPIO DE PAIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	30.000	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	discricionárias	-
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	30.000
Outros passivos contingentes	-		
SUBTOTAL	30.000	SUBTOTAL	30.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	30.000	TOTAL	30.000